

AM

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A FARMÁCIA FERNANDES MACHADO DO CONCELHO DE SANTO TIRSO NO ÂMBITO DA VACINAÇÃO INFANTIL

### **Outorgantes**

Primeiro – Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6.º Esq., da freguesia da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZZ7, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte nº 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por **Município de Santo Tirso**.

Segundo – Carlos Manuel Figueiredo Ribeiro, o qual outorga na qualidade Diretor Técnico da Farmácia Fernandes Machado e gerente da empresa Carlos Ribeiro Atividade Farmacêutica Sociedade Unipessoal, Lda, pessoa coletiva com o número de contribuinte 510391605, com sede na Avenida Sousa Cruz, nº 923, 4780-365, Santo Tirso, adiante designada por Farmácia Fernandes Machado.

Considerando que em Portugal existe o Plano Nacional de Vacinação (PNV) desde 1965 que contempla vacinas para as mais diversas doenças comparticipadas a 100% pelo Estado Português;

Considerando que o PNV não contempla vacinas importantes para saúde e bem-estar da criança, nomeadamente, a Prevenar e a Rotarix ou Rotateq;

Considerando que a Vacinação, nomeadamente a infantil quando não está contemplada pelo SNS, representa um custo financeiro muito elevado no orçamento das famílias e que por falta de recursos económicos esta área de cuidados é muitas vezes abandonada;





Considerando que o município de Santo Tirso, não pode alhear-se desta realidade, tendo como premissa o combate à desigualdade no acesso aos cuidados de saúde, de forma a atenuar a desigualdade e exclusão social, trabalhando no sentido de uma sociedade mais solidária, mais justa, mais coesa e portanto com melhor qualidade de vida;

Considerando as atribuições do Municípios no domínio da Saúde, de acordo com a alínea g) do n.º 2 do artigo n.º 23 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Considerando que o respetivo apoio financeiro é concedido nas condições e mediante os critérios previstos em Regulamento Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 18 de fevereiro de 2015 e em reunião da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015.

Entre o Município de Santo Tirso e a Farmácia Fernandes Machado é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula Primeira Objeto

Entre o Município e a Farmácia Fernandes Machado é celebrado o presente protocolo de colaboração para atribuição de comparticipações em Vacinação Infantil, para as vacinas Prevenar, Rotarix ou Rotateg.

### Cláusula Segunda

# Obrigações da Farmácia Fernandes Machado

A farmácias aderente assume as seguintes obrigações:

- 1- Proceder à entrega das vacinas Prevenar, Rotarix ou Rotateq aos beneficiários mediante o pagamento por parte destes do valor indicado na credencial emitida pela Câmara Municipal, para este efeito;
- 2- Deduzir ao custo de cada dose de cada vacina o valor de cinco euros;

2/4







3- Enviar mensalmente ao Município a fatura das vacinas adquiridas em cada farmácia e respetiva cópia da credencial emitida pela Câmara Municipal.

# Cláusula Terceira Obrigações do Município

- 1- Acompanhar e avaliar a implementação do Projeto;
- 2- Promover a divulgação pública do projeto a que respeita o presente Protocolo;
- 3- Supervisionar a operacionalização do protocolo;
- 4- Emitir ao beneficiário a credencial para que este possa ter acesso à comparticipação na aquisição das vacinas;
- 5- Manter um ficheiro atualizado com registo de todas as credenciais passadas aos beneficiários.
- 6- Proceder ao pagamento mensalmente do montante que é devido ao município após apresentação das faturas por cada farmácia aderente, de acordo com o n.º 3 da cláusula 2ª deste Protocolo.
- 7- Promover anualmente reunião com todos os intervenientes para aferir a eficácia da medida e revisão anual dos preços das vacinas reguladas pelo Infarmed.

#### Cláusula Quarta

# Prazo de vigência

O presente protocolo tem a duração de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia a comunicar por carta registada com aviso de receção, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo de cada uma das suas renovações.





O presente protocolo é celebrado ao abrigo do número 1 do artigo 5º do Regulamento Municipal de Vacinação Infantil, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 18 de fevereiro de 2015 e da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso,1 de abril de 2015.

Pelo Município de Santo Tirso

Pela Farmacia Fernandes Machado

Boke hul Gul Ale

SISTEMA CERTIFICADO

CONTROL DE LA CENTRA DEL CENTRA DE LA CENTRA DEL CENTRA DE LA CENTRA DEL CENTRA DE LA CENTRA DEL CENTRA DE LA CENT

M.022GR